



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 01/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA – MINAS GERAIS DECISÃO

O eminente Prefeito Municipal apresenta a esta Comissão novo requerimento, este protocolizado em 18 de abril de 2022, pelo qual repete o pedido de nulidade na colheita de depoimentos de servidores sem sua presença, suscitando inexistência de prazo razoável entre sua intimação ocorrida em 07/04/2022 e a assentada ocorrida em 12/04/2022; a existência de compromissos públicos, particulares e demandas internas, que o impediram de comparecer ao ato, e a existência de vício na constituição da CPI, consistente na edição da Portaria nº 05/2022 a destempo.

Ao final, requer **(1) a declaração de nulidade dos atos anteriormente praticados, em razão dos vícios formais existentes; (2) o cancelamento da reunião designada para 19/04/2022, para a realização de prova pericial da obra em debate, antes da colheita dos depoimentos; (3) alternativamente, que seja redesignada a assentada de 19/04/2022 para os dias 25 ou 27 próximos, data em que poderia comparecer para esclarecimento dos fatos, ouvindo-se as testemunhas que arrolou; (4) que a Comissão se abstenha de produzir relatório parcial antes da produção das provas testemunhais e pericial que postulou; (5) que seja esclarecido pela CPI se o Prefeito figura na condição de testemunha ou investigado.**

Pois bem.

Inicialmente deve ser novamente refutada a alegação de **nulidade das provas** produzidas no dia 23 de março, qual seja, o depoimento de dois servidores envolvidos no fato declinado da Tribuna da Câmara pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, em 11 de novembro passado.

Com efeito, conforme restou decidido em ata de reunião ocorrida naquela oportunidade (fls. 71/73), o pedido foi afastado sob o fundamento da **ausência de prejuízo**.

Afinal, o Senhor Prefeito foi cientificado pelo Ofício 039/2022/CMG, recebido em 15/03/2022, em cumprimento do disposto no art. 95 do Regimento Interno da Câmara, da **abertura da investigação parlamentar** sendo-lhe **facultado** o acompanhamento aos trabalhos, por si ou por procurador devidamente constituído.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Pelo Ofício 040/2022/CMG, recebido também em 15/03/2022, foi requisitada a presença dos Servidores Públicos municipais **José Maria Ramos** e **Ednaldo Pereira Arnout**, para o ato, de modo que, se desejasse exercer a **faculdade** que o Regimento Interno¹ lhe confere, o interessado poderia ter comparecido ou encaminhado representante ao ato realizado na Câmara, de que teve inequívoca ciência.

Se não compareceu ao ato, exercendo sua **faculdade** de acompanhar a produção da prova, por si ou por advogado, e sequer demonstrou impossibilidade de fazê-lo, não pode suscitar (uma hora antes do horário marcado) nulidade por cerceamento de defesa e de ausência de contraditório.

É preciso esclarecer que o Alcaide não requereu, naquele azo, adiamento do ato por impossibilidade de comparecimento. O pedido limitou ao cancelamento da oitiva dos servidores por alegados vícios procedimentais que a CPI entendeu inexistentes. Assim, hígida a produção da prova oral naquela oportunidade.

Não obstante, em razão de novo requerimento apresentado pelo Prefeito em 30 de março do corrente, esta Comissão temporária houve por bem **repetir a oitiva dos Servidores Públicos José Maria Ramos e Ednaldo Pereira Arnout**, além de determinar a oitiva do então **Secretário Municipal de Obras, Senhor Marlon Viana Pereira**, exclusivamente sobre o eventual desvio de servidor público para interesses particulares.

Foi realizada a intimação do Prefeito municipal para participação no ato, oportunidade em que poderia exercer todos os atos no interesse de sua defesa e inclusive prestar esclarecimentos.

As oitivas foram remar cadas para 12 de abril de 2022.

O Excelentíssimo Prefeito, então, postulou o **adiamento daquele novo ato**, por período sugestionado de **duas semanas**, ao argumento de que teria **compromisso anteriormente agendado** e que teria **“privilégio de marcar local, data, dia e horário para ser ouvido em casos de processos judiciais”**.

O Pleito foi indeferido, pois não foi juntada comprovação do compromisso, não restando demonstrada a impossibilidade de comparecimento e por não se aplicar ao caso a prerrogativa do art. 221 do CPP, de ser inquirido em local, dia e hora previamente ajustados.

Assim, não há nenhuma nulidade nos atos pretéritos, vez que foram oportunizadas todas as formas de participação do interessado, sendo inclusive repetida a oitiva de

¹ Art. 95. Comissão dará ciência ao interessado, oficialmente, encaminhando-lhe cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, sendo facultado acompanhar os trabalhos da Comissão, por si ou por procurador legalmente constituído.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

servidores em razão do seu requerimento.

O prazo entre a intimação (07/04/2022 – quinta-feira) e o ato (12/04/2022 – terça-feira) respeitou o interstício de 48 horas, ao talante do art. 218, § 2º, do CPC/2015, aplicável ao processo penal por analogia (art. 3º do CPP), o qual estabelece que “quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas”.

Ademais, deve-se alertar que os prazos aplicáveis à CPI são regidos pelo Código de Processo Penal, que dispõe no art. 798, que “todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado”.

Quanto ao alegado vício na edição da Portaria nº 05/2022, que apenas formalizou a constituição da CPI, nomeada em reunião da Câmara ocorrida nos exatos termos do Regimento Interno, o pelito também não procede.

Como se depreende do processado, houve requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, subscrito por 08 (oito) dos 09 (nove) Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Guaraciaba, apresentado em 09 de março de 2022, para apuração de fatos determinados na petição de abertura, em conformidade com o art. 58, § 3º da Constituição Federal, artigo 60, § 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 1º da Lei Federal 1.579/52, artigo 87, § 3º da Lei Orgânica Municipal e artigo 92 e seguintes do regimento Interno da Câmara Municipal.

A Presidência da Casa Legislativa, então, determinou o processamento do requerimento na forma do art. 92 do Regimento Interno;

Houve a leitura do requerimento, na forma do art. 92, § 5º do Regimento Interno, em Reunião Plenária ocorrida em 10 de março de 2022;

Ato contínuo, em reunião ocorrida no dia 14 de março de 2022 entre os Vereadores integrantes do Poder Legislativo de Guaraciaba, foram indicados, segundo proporcionalidade partidária, e **nomeados pela Presidência**, com a anuência dos demais integrantes da Câmara, **os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do art. 92, § 5º do Regimento Interno;**

O Prefeito Municipal foi, então, cientificado da constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito no dia 15 de março de 2022, pelo Ofício nº 039/2022, sendo-lhe facultado o acompanhamento dos trabalhos investigatórios.

Todavia, apesar da regular nomeação dos membros da CPI pela Presidência, conforme constante em ata de reunião ocorrida em 14 de março de 2022, tal nomeação não havia sido formalizada em Portaria, vício que, se existente, foi cabalmente sanado com a edição da norma interna, notadamente em razão da autotutela dos atos administrativos e por não importar



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

em qualquer prejuízo aos interessados, muito menos ao Prefeito, que foi cientificado da constituição da CPI no dia seguinte.

O ato normativo interno foi devidamente publicado em 07/04/2022 e seus efeitos são retroativos à data de 14/03/2022, correspondente à constituição da CPI. Sua vigência se dá pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), estabelecido na forma do art. 92 do Regimento Interno.

Assim, fica afastado, pela terceira vez, o pedido declaração de nulidade dos atos anteriormente praticados pela CPI.

Todavia, mais uma vez visando à escorreita apuração do fato, e partindo da premissa da regularidade dos atos administrativos praticados pela Gestão 2021-2024, esta Comissão **acata parcialmente o pleito do Senhor Prefeito Municipal**, para cancelar o ato designado para hoje, 19/04/2022, quando seria emitido relatório parcial e renovada a tentativa de oitiva do Alcaide.

Assim, fica acatado o pedido de redesignação da assentada para o dia sugerido pelo próprio interessado, **27 de abril de 2022, às 16 horas, no Plenário da Câmara.**

Na oportunidade, serão ouvidas todas as pessoas arroladas pelo Chefe do Executivo, que deverão ser intimadas e requisitadas, conforme o caso.

Fica **indeferida**, contudo, a produção de **prova pericial**, especificamente quanto este fato objeto da apuração que ocorrerá no dia 27 próximo.

Como se vê, o requerimento de abertura da investigação parlamentar contém 5 (cinco) fatos investigados, e **apenas um deles - manifestação do Excelentíssimo Prefeito Municipal ocorrida em 11 de novembro de 2021, que em uso da Tribuna Livre relatou possível desvio de servidor público para uma reforma particular – será objeto da assentada de 27/04/2022.**

Este fato específico, como dito nas decisões pretéritas, **independe de perícia de engenharia.**

O que será sindicado, neste tópico, é a fala do próprio Prefeito da Tribuna da Câmara, transmitida ao vivo pelo Youtube, em vídeo largamente disponível na *internet*, contando do suposto desvio de mão de obra paga com dinheiro público para obras particulares e quais são os responsáveis pela autorização do serviço.

Não há, assim, necessidade de produção de prova técnica para se definir tipo de obra, material utilizado, finalidade da construção, etc., o que demonstra que o requerimento, neste ponto, revela-se **protelatório**, com a devida permissão.

Nessa toada, **fica indeferida a perícia técnica para apuração deste fato,**



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

sendo facultado ao interessado subsidiar a CPI com um laudo particular ou com qualquer outro documento, caso entenda pertinente.

Por fim, quanto à edição de relatórios parciais, deve-se rememorar que a CPI tem a prerrogativa de partilhar os atos investigatórios e mesmo apresentar resultados parciais, ao talante do art. 5º, § 1º da lei federal de regência. Vejam:

Art. 5º. As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatório de seus trabalhos à respectiva Câmara, concluindo por projeto de resolução.

§ 1º. Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

Entretanto, em razão desta decisão acatando o pleito do Alcaide, a CPI entende por bem analisar a conveniência e oportunidade de se elaborar relatórios parciais após esgotada a produção da prova oral deferida.

***Isto posto*, esta Comissão Parlamentar de Inquérito indefere o pedido de declaração de nulidade dos atos precedentes, fazendo-o pelos fundamentos lançados nesta decisão e nas duas decisões anteriores.**

A CPI indefere, igualmente, **a produção de prova pericial para apuração do fato específico consistente na manifestação do Excelentíssimo Prefeito Municipal ocorrida em 11 de novembro de 2021, que em uso da Tribuna Livre relatou possível desvio de servidor público para uma reforma particular.** A prova técnica relativa aos demais fatos, cuja documentação foi apresentada na data de ontem, 18/04/2022, serão objeto de deliberações posteriores pela Comissão.

Fica deferida a solicitação do Prefeito Municipal para cancelamento da assentada designada para hoje, 19/04/2022, sendo redesignado o ato para o dia 27 de abril de 2022, às 16 horas, no Plenário da Câmara, para oitiva das pessoas por ele arroladas, bem como para que preste seus esclarecimentos quanto ao fato em apuração, tal como postulado em sua defesa.

A CPI avaliará a conveniência e oportunidade de se elaborar relatório parcial após a oitiva designada para o dia 27 de abril de 2022, conforme lhe faculta o art. 5º, § 1º da lei 1.579/52.

Por fim, atendendo ao pedido contido no último parágrafo da peça defensiva, informa-se que, embora não tenha juízo de valor formado quanto aos fatos em apuração, esta Comissão temporária ouvirá todos aqueles que possam, **em tese**, ter qualquer relação com o fato, seja como responsável seja como beneficiário, **incluindo-se o Prefeito**, na condição de **investigado**, tão somente para que sejam asseguradas todas as garantias constitucionais, como o direito ao silêncio e a não autoincriminação. Até porque eventual responsabilização na esfera administrativa, cível ou criminal será da alçada do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou de



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

outra autoridade competente, na forma do art. 87, §3º da Lei Orgânica municipal.

Publique-se nos canais oficiais da Câmara.

Intimem-se todos pelos meios mais céleres.

Cumpra-se.

Guaraciaba, Minas Gerais, no dia 19 de abril de 2022.

Ana Maria Silva de Castro
Presidente da CPI nº 01-2022
Câmara Municipal de Guaraciaba - MG

Reinaldo Edwirges Militão
Relator da CPI nº 01-2022
Câmara Municipal de Guaraciaba - MG

Sandro Pontes de Souza
Revisor da CPI nº 01-2022
Câmara Municipal de Guaraciaba - MG